

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2026
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE CONTROLE INTERNO E A ATRICON

O Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, inscrito no CNPJ sob nº 08.999.644/0001-47, por intermédio de seu representante legal Sr. LEONARDO DE ARAÚJO FERRAZ, portador da Carteira de Identidade nº 2714319 e CPF nº 71564233634, com endereço operacional no Setor Sc/N Qd 4, Bloco B 100, Sala 1201, Edifício Comercial Varig - Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70714-900 e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, doravante denominada ATRICON, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, CNPJ nº 37.161.122/0001-70, com sede na Capital Federal, no SGAN – Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo - Brasília - DF, CEP 70830-018, neste ato representada por seu presidente, Edilson de Sousa Silva, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, segundo as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o CONACI e a ATRICON, visando a ampliar as ações institucionais e promover a cooperação técnica com vistas a otimizar esforços, evitar sobreposições, fomentar o aprimoramento das respectivas instituições, por meio do desenvolvimento de projetos, capacitações e ações integradas, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública e da integridade pública e privada, com maior efetividade na proteção dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I – formação de grupos de trabalho para debater temas ligados aos controles interno, externo e social;
- II – realização de seminários, cursos de capacitação, estudos, levantamentos/pesquisas e aperfeiçoamento profissional, no âmbito do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

III – realização de campanhas e concursos para disseminação de boas práticas de controle na gestão pública;

IV – intercâmbio de métodos e técnicas que visem ao diagnóstico e ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle, transparência e fiscalização;

V – disponibilização de vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI – apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social, transparência, promoção da cidadania, integridade e fortalecimento da gestão pública.

Parágrafo único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos seguintes:

I - promover o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao desenvolvimento das ações dos partícipes relacionadas ao objeto do presente Acordo;

II - criar canais operacionais entre os partícipes para o desenvolvimento das ações institucionais definidas no âmbito do presente instrumento;

III - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

V - indicar um, ou mais, representantes do seu quadro operacional para viabilizar o objetivo pretendido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações,

exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

É vedada aos acordantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os acordantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do Acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo.

Parágrafo segundo. Os acordantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo terceiro. Os acordantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

Parágrafo quarto. Os acordantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a

impactar e/ou afetar as partes acordantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas que possam surgir na execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas por consenso dos partícipes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto;

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA — DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, não podendo dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, observando os dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas ou casos omissos decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão solucionados, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes, firmando-se termo aditivo sempre que necessário.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento de forma eletrônica .

Brasília, na data da última assinatura eletrônica .

EDILSON DE SOUSA SILVA,
Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais
de Contas do Brasil - ATRICON.

LEONARDO DE ARAÚJO FERRAZ,
Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI.